



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2015

C.M.V.
Proc. Nº 4063/15
Fls. 02
Resp. ~

Emenda Modificativa ao artigo 2º, da Lei 078/2015
que Proíbe a realização de festas "raves" no
Município de Valinhos e dá outras providências.
Com a seguinte redação:

Artigo 2º: O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento e os proprietários ou possuidores do imóvel onde o eventos se realizar, concomitantemente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – interrupção do evento;

II – multa no valor de 10 (dez) UFMV's; dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração que no Município existem poucos espaços para grandes eventos, os proprietários de pequenos espaços e chácaras que são locadas para comemorações e confraternizações, poderão ser penalizadas demasiadamente caso a lei seja aprovada conforme texto apresentado no Projeto.

Valinhos, 31 de agosto de 2015

Vereador

Emenda nº 02
ao P.L nº 78 / 15